



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 7.535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005912, o disposto na Lei federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei estadual nº [13.123](#), de 16 de julho de 1997, no Decreto estadual nº [5.327](#), de 6 de dezembro de 2000, e na Resolução nº 18, de 13 de setembro de 2011, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba – CBH BAIXO PARANAÍBA – órgão colegiado e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, com abrangência regional.

Art. 2º O CBH BAIXO PARANAÍBA terá como área de atuação as bacias hidrográficas afluentes ao Rio Paranaíba, delimitadas a Oeste pelo Rio Aporé e a divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul e a Leste pela Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois, compreendendo, principalmente, de Leste para Oeste, as Bacias dos rios Rio São Francisco, Rio Preto, Rio Alegre, Ribeirão da Mateira, Rio Claro, Rio Verde, Rio Corrente e porção goiana da Bacia do Rio Aporé.

Art. 3º Compete ao CBH BAIXO PARANAÍBA:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos, inclusive os relativos aos Comitês de Sub-bacias de cursos de água tributários;

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitadas as diretrizes:

a) do Comitê de Sub-bacia de curso de água do qual é tributário, quando existente;

b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IV – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V – compatibilizar os planos de sub-bacias hidrográficas de cursos de água tributários com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;

VI – submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica a audiência pública;

VII – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, captações e os lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, limitados à obrigação de cadastramento, de acordo com os domínios destes;

VIII – promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, de acordo com normas e critérios definidos pelo CERHI;

IX – desenvolver e apoiar iniciativas de educação ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental;

X – referendar o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XI – propor a criação da agência das Bacias;

XII – elaborar, alterar, quando necessário, e aprovar seu regimento interno.

Art. 4º São, ainda, atribuições do CBH BAIXO PARANAÍBA:

I – propor o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II – estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos e metas regionais que visem a sua utilização de forma sustentada;

III – propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga e o licenciamento ambiental de uso dos recursos hídricos das Bacias;

IV – propor aos órgãos competentes diretrizes para a cobrança pelo uso e aproveitamento dos recursos das Bacias;

V – propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba;

VI – compatibilizar os planos de sub-bacias e aprovar propostas do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba;

VII – dirimir eventuais divergências sobre o uso dos recursos hídricos no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba;

VIII – encaminhar ao CERHI, nos meses de junho e novembro de cada ano, relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período.

Art. 5º O CBH BAIXO PARANAÍBA, formado por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) membros com direito a voto e respectivos suplentes, será composto por representantes:

I – do Governo do Estado de Goiás, designados pelos titulares dos órgãos representados e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba;

II – dos municípios com territórios inseridos total ou parcialmente nas Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba;

III – dos usuários de recursos hídricos, pessoa física ou jurídica, ou por suas entidades representativas;

IV – da sociedade civil, com interesse na defesa dos recursos hídricos e do meio ambiente e atuação comprovada nas Bacias.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado nos incisos I a IV deste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do Comitê.

§ 2º Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou entidades mencionados nos incisos I a IV deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§ 3º Os representantes do Poder Público Estadual a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão.

§ 4º Os representantes definidos nos incisos II a IV serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral a ser realizado pela Diretoria do Comitê.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos.

§ 6º O processo de eleição dos integrantes do Comitê deverá ser público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 6º O preenchimento das vagas do Comitê, resguardadas aquelas a serem ocupadas pelos órgãos públicos estaduais, dar-se-á segundo as seguintes condições:

I – as entidades interessadas em participar do Comitê, conforme suas categorias, serão convidadas a se cadastrar por meio de Edital especialmente elaborado para esse fim;

II – as entidades cadastradas e consideradas aptas em cada categoria elegerão, entre si, seus representantes, titulares e suplentes, em reunião específica promovida pela Diretoria do Comitê, com apoio do órgão competente do Governo do Estado.

Art. 7º O Comitê elegerá, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A Presidência do CBH BAIXO PARANAÍBA poderá propor a criação de Câmaras Técnicas Especializadas, bem como convidar outras instituições para o assessoramento às deliberações do Comitê e consultar entidades e especialistas relacionados com o uso dos recursos hídricos ou com a preservação do meio ambiente, sempre que necessário.

Art. 8º Fica instituída a Diretoria Provisória para, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, coordenar e organizar a instalação do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba – CBH BAIXO PARANAÍBA, elaborar e aprovar seu regimento interno, promover a eleição dos membros e da Diretoria do Comitê e dar-lhes posse.

§ 1º A Diretoria Provisória, para a execução das atividades previstas no *caput* deste artigo, terá o apoio de um Grupo Assessor.

§ 2º A Diretoria Provisória mencionada neste artigo terá a seguinte composição:

I – Presidente: representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

II – Vice-Presidente: representante da Prefeitura de Mineiros;

III – Grupo Assessor: 1 (um) representante da:

a) Companhia Energética de Goiás - CELG;

b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES – Seção Goiás;

c) Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG;

d) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRI;

e) Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

f) Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

Art. 9º As instituições que compõem a Diretoria Provisória e o Grupo Assessor, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverão indicar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI – os nomes de seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos dará posse aos membros da Diretoria Provisória no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 30-12-2011)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-12-2011.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Companhia CELG de Participações Conselho Estadual dos Recursos Hídricos Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Meio ambiente